



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 2997  
DE 04/04/2023**

*Institui o Processo Administrativo Eletrônico no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV-SP.*

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRMV-SP, no uso de suas atribuições legais prescritas pelos artigos 8º, 10 e 18 da Lei 5.517/1968, nos artigos 12, 13 e 14 do Decreto 64.704/1969 e no disposto no artigo 4º, alínea “r” da Resolução CFMV nº 591/1992;

considerando o Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

considerando o Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público;

considerando o disposto na Resolução CRMV/SP nº 2.993, de 30 de novembro de 2022, que regulamenta o uso de Assinatura Eletrônica no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV-SP;

considerando que os princípios da eficiência e da sustentabilidade socioambiental devem nortear as ações de todos os agentes econômicos da sociedade, em especial as entidades da administração pública;

considerando que o uso do processo administrativo eletrônico representa uma economia de recursos públicos, notadamente de despesas com materiais de escritório;

considerando que a urgência na utilização das tecnologias da informação e comunicação na gestão dos atos públicos foi ampliada no contexto da pandemia do Coronavírus, em decorrência da adoção do sistema de teletrabalho;

considerando que o uso do processo administrativo eletrônico confere maior celeridade, economicidade, racionalidade, segurança e eficiência aos procedimentos e atos administrativos;

considerando a deliberação da 550ª Sessão Plenária Ordinária, de 23 de março de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o processo administrativo eletrônico como meio preferencial de tramitação de processos administrativos, informações e documentos no âmbito do CRMV-SP.

**Art. 2º** Para o disposto nesta Resolução devem ser observadas todas as especificações que tratam sobre assinaturas eletrônicas e exigências mínimas de qualificação contidas na Resolução nº 2.993, de 30 de novembro de 2022 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV-SP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º** Consideram-se ainda as seguintes definições:

I - autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa natural, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

II - integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

III - documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

IV - documento digital: é o documento arquivístico armazenado sob a forma eletrônica e codificado em dígitos binários, podendo ser:

a) nato-digital: produzido originariamente em meio eletrônico;

b) digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

V - processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

**Art. 4º** A partir da publicação desta Resolução, os atos processuais deverão ser realizados preferencialmente em meio eletrônico.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica:

I - ao acervo de processos físicos existentes na data de publicação deste ato e que não forem convertidos ao formato eletrônico;

II - às situações em que a utilização do meio eletrônico for tecnicamente inviável;

III - em caso de indisponibilidade do sistema, cujo prolongamento possa causar danos relevantes à celeridade do processo.

§ 2º Fica, desde já, autorizada a conversão de processos administrativos físicos em curso ao formato digital, obedecidas as diretrizes constantes desta Resolução.

**Art. 5º** No âmbito do CRMV-SP, a produção e o envio de documentos, processos, pareceres, despachos, informações em geral, recursos, bem como a prática de atos processuais administrativos por meio eletrônico, serão somente admitidos mediante a utilização de assinatura eletrônica, nos moldes definidos na Resolução CRMV/SP nº 2.993, de 30 de novembro de 2022.

*Parágrafo único. Presumem-se de autoria do usuário os atos praticados, dentro ou fora do CRMV-SP, com lastro em sua identificação e senha pessoal.*

**Art. 6º** A recepção de documentos em papel deve ser, preferencialmente, realizada com o devido registro da data de recebimento no corpo do documento antes de sua digitalização, quando viável, sendo facultado ao interessado o recebimento da comprovação da entrega.

**Art. 7º** A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito do CRMV-SP, e inclusão no sistema com assinatura eletrônica pelo usuário interno conferirá integridade ao documento juntado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 8º** Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

**Art. 9º** Quando do recebimento de documentos de usuários externos, seja de forma presencial ou por terceiros, os agentes públicos do CRMV-SP deverão observar um dos seguintes procedimentos:

I - proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II - determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização;

III - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser digitalizados e, caso o interessado não compareça para retirá-los, serão arquivados e enviados para guarda de documentos;

b) Os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos supracitados.

**Art. 10º** O CRMV-SP poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

**Art. 11º** O objeto, cuja digitalização não seja tecnicamente viável, poderá ser convertido em arquivo eletrônico por meio alternativo, tal como captura de vídeo, imagem fotográfica ou áudio, de modo a viabilizar a sua inserção nos autos.

§ 1º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, será admitido o trâmite do processo de forma híbrida.

§ 2º Caso o objeto não possa ser convertido em arquivo eletrônico, este deverá ser identificado como documento físico vinculado ao processo e enviado ao setor competente para custódia, incluído o respectivo número de referência do processo ao qual está vinculado.

**Art. 12º** Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia.

São Paulo, 04 de abril de 2023.

**ODEMILSON DONIZETE MOSSERO**  
**CRMV-SP N.º 2889**  
**Presidente**

**FERNANDO GOMES BUCHALA**  
**CRMV-SP N.º 6148**  
**Secretário-Geral**